



startUP

MONTEMOR | O | NOVO

REGRAS DE FUNCIONAMENTO



Capítulo I

Objetivos e Estrutura Interna

Artigo 1º.

(Natureza)

A StartUP Montemor-o-Novo constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora e modernizar o tecido empresarial no concelho e na Região. A StartUP Montemor-o-Novo disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e um conjunto de serviços comuns com o objetivo de promover e acolher ideias, projetos e empresas, especialmente os que revelem natureza inovadora.

Artigo 2º.

(Objeto)

A StartUP Montemor-o-Novo apresenta como missão a dinamização da atividade económica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de empresas na sua fase embrionária e de arranque e consolidação de micro e pequenas empresas, proporcionando-lhes condições físicas para o seu crescimento e reafirmação no território.

Constituem-se como objetivos primordiais da StartUP Montemor-o-Novo:

- ✓ Fomentar o **empreendedorismo** na região;
- ✓ Fixar quadros na região nomeadamente através da criação do **autoemprego**;
- ✓ Incentivar e apoiar a **criação de empresas**, principalmente de carácter inovador;
- ✓ Contribuir para o **desenvolvimento socioeconómico** da região Alentejo.

Artigo 3º.

(Órgãos de Gestão)

1. A gestão da StartUP Montemor-o-Novo, designada por Unidade de Gestão, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou em quem ele delegar, sem prejuízo do modelo de gestão poder ser alterado por deliberação camarária.
2. A implementação do projeto será assegurada pela CAA - Comissão de Avaliação e Acompanhamento, constituída por dois representantes do Município a designar pelo Presidente da Câmara, um representante de cada parceiro do projeto indigitado em protocolos a estabelecer para a parceria e, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
3. À CAA compete, no âmbito da StartUP Montemor-o-Novo:
 - a) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
 - b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos/empresas em regime de incubação;
 - d) Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do espaço de incubação.

Capítulo II

Candidaturas e Critérios de Seleção

Artigo 4º.

(Destinatários)

- 1 - Consideram-se destinatários da StartUP Montemor-o-Novo:
 - a) Pessoas singulares ou coletivas com projetos inovadores e potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e visem a sua fixação empresarial;
 - b) Às empresas, legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;

- c) Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado.

Artigo 5º

(Condições de elegibilidade do projeto)

1 – Aquando da assinatura do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, o promotor do projeto de investimento deve:

No caso de ser microempresa ou PME:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias para o exercício da atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- c) Possuir a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e à Câmara Municipal;
- d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com as normas do SNC – Sistema de Normalização Contabilística.

No caso de ser Incubação de Ideia de Negócio:

- e) Os promotores terão o prazo de doze meses para aferir a viabilidade ou não, da sua ideia de negócio. Findo este prazo deverão apresentar um plano de negócios, e terão 90 dias para a constituição da empresa.

2 - Os promotores obrigam-se a:

- a) Manter a atividade e a sede da empresa no concelho de Montemor-o-Novo, e as restantes condições de elegibilidade, por um período não inferior a 3 anos.

§Em caso de empresas já constituídas antes da formalização de candidatura não é obrigatório a transferência da sede para o Município de Montemor-o-Novo.

§No caso da incubação de ideias de negócio, este prazo começa a partir da constituição da empresa.

§ Após a aprovação das candidaturas, o contrato deverá ser assinado no prazo de até 30 dias.

§ Após a assinatura do contrato, os promotores dispõem de um prazo de até 30 dias para ocupar o espaço.

3 - O não cumprimento das condições referidas no número anterior, sujeita o promotor às sanções previstas no contrato de prestação de serviços.

4 - A verificação das condições de elegibilidade referidas nas alíneas a) a d) do número 1 deve efetuar-se no prazo de até 90 dias após a notificação da decisão sobre a seleção da candidatura;

5 - O prazo previsto no número anterior poderá ser prorrogado por um período de 30 dias, desde que o promotor apresente justificação fundamentada.

Artigo 6º.

(Atividades)

1 - A instalação de empresas na StartUP Montemor-o-Novo dá primazia às atividades inovadoras, de investigação e de desenvolvimento tecnológico e às áreas do agroalimentar e indústrias culturais e criativas.

Artigo 7º.

(Candidaturas)

1. A candidatura é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário, disponibilizado na página internet do Município de Montemor-o-Novo e da StartUP Montemor-o-Novo;

2. O formulário a que se refere o número anterior poderá ser enviado por email: startup@cm-montemornovo.pt ou entregue na StartUP Montemor-o-Novo;

3. O formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Declaração de início de atividade e escritura de constituição da empresa (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);
- Cartão de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual;
- Currículo profissional;

- Declarações comprovativas da situação regularizada de dívidas perante o Estado (finanças e segurança social) - (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);
 - Documentos comprovativos do licenciamento da empresa e/ou da atividade a desenvolver (no caso de ser uma Micro ou PME já constituída);
 - Balanço e demonstração de resultados previsionais a 3 anos.
4. Ao promotor podem ser solicitados elementos adicionais, conforme decisão da CAA, interrompendo a contagem dos prazos;
5. Por decisão do CAA, pode ser realizada uma entrevista que será marcada e efetuada pela referida comissão, até 10 dias úteis, após a análise do formulário;
6. Após análise e avaliação da CAA, o processo de candidatura é submetido para aprovação à Unidade de Gestão, para aprovar/não aprovar a candidatura.

Artigo 8º

(Critérios de seleção)

- 1 -Aos projetos será atribuída uma pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
- a) Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
 - b) Critério B – O grau de inovação do investimento a realizar;
 - c) Critério C – Criação de postos de trabalho;
 - d) Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;
 - e) Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;
 - f) Critério F – Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.
- 2 -O cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no anexo A deste documento

Artigo 9º

(Seleção de candidaturas)

- 1 - A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;
- 2 - Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- 3 - Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida, até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos da StartUP Montemor-o-Novo;
- 4 - Os projetos são hierarquizados com base na pontuação final obtida, e, em caso de igualdade, em função da pontuação dos critérios b) e e) segundo a ordem indicada;
- 5 - No prazo máximo de até 30 dias após a receção das candidaturas, os candidatos são informados da aceitação, rejeição ou necessidade de reformulação das mesmas;
- 6 - O prazo referido no ponto anterior suspende-se, sempre que sejam solicitados elementos adicionais à candidatura, até à entrega dos mesmos;
- 7 - Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação, à Câmara Municipal, que deverá proferir uma decisão no prazo de até 30 dias;
- 8 – A atribuição do espaço pode, em qualquer altura, ser reavaliada pela CAA, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovadas pelo Município;
- 9 – As candidaturas encontram-se em regime aberto, podendo ser deliberado pela Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período determinado.

CAPÍTULO III

Instalações e Condições de Funcionamento

Artigo 10º

(Tipologias de Incubação)

A StartUP Montemor-o-Novo dispõe de 2 tipologias de incubação:

1 – Incubação física

- a) Espaço de Cowork (salas mobiladas)
- b) Box (espaços individualizados com 54,17m² e 102,42m²)

2 – Incubação virtual

Artigo 11º

(Condições de incubação)

1 - Iniciam a incubação os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado o contrato de utilização de instalações e prestação de serviços com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, referente às condições de incubação.

2 - Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:

- a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
- b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
- c) As condições de pagamento dos vários serviços;
- d) As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
- e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
- f) Cláusulas de rescisão ou exclusão.

3 – É igualmente possível a cedência mediante disponibilidade, da sala de reuniões/formação para a realização de eventos. O valor pelo serviço a prestar é variável em função da tipologia

do serviço e se se trate de uma entidade/associação sem fins lucrativos ou empresa. Os pedidos serão analisados caso a caso.

Artigo 12º

(Instalações)

- 1 - As empresas são instaladas em espaços preparados para o efeito no edifício da StartUP Montemor-o-Novo;
- 2 - A atribuição dos espaços é da responsabilidade da CAA;
- 3 - Nos espaços de cowork as empresas dispõem de energia elétrica, rede telefónica e internet, climatização e mobiliário;
- 4 – Nos espaços de Box as empresas dispõem de rede telefónica, internet e sistemas de alarme;
- 5 - As empresas incubadas terão ainda acesso à utilização de equipamentos e espaços comuns da StartUP Montemor-o-Novo, nas condições definidas em contrato;
- 6 – As empresas incubadas, em caso de necessidades específicas poderá contratar a seu argo, serviços de telecomunicações extra, tais como internet, telefone ou outros serviços que considere.

Artigo 13º

Utilização das Instalações

- 1 – O direito ao uso das instalações pela empresa incubada é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto;
- 2 – A empresa não poderá arrendar ou ceder o espaço;
- 3 – A empresa deverá iniciar a atividade no espaço até 15 dias uteis, após a assinatura do contrato;
- 4 – O regime de utilização do espaço é permanente e efetivo;
- 5 – Caso se verifique cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção

de efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal;

6 – Não são permitidas alterações nas estruturas do espaço sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;

7 – Todos os equipamentos e espaços comuns devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação;

8 – As empresas incubadas devem utilizar de forma eficiente os equipamentos de uso comum, água e luz;

9 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifique abusos na sua utilização;

10 – O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e conseqüentemente perda de direito de instalação na incubadora.

Artigo 14º

Serviços de Apoio

1 - Às empresas incubadas são facultados os seguintes serviços de apoio:

- a) Receção e encaminhamento de clientes e visitantes;
- b) Receção e entrega de correspondência;
- c) Agendamento da sala multiusos;
- d) Fotocópias e impressões;
- e) Limpeza dos espaços comuns;
- f) Acesso aos sócios e colaboradores às instalações durante 24 horas;
- g) Promoção da empresa nos meios de comunicação do Município e sempre que possível em eventos, certames e publicações do Município;
- h) Sede Social;
- i) Outras áreas ou serviços conforme interesse dos projetos que venham a ser solicitados e mediante acordo entre as partes.

2 – Os serviços indicados nas alíneas a), b), c) e e) apenas são prestados durante o horário de expediente.

Artigo 15º

Salvaguarda do Município

- 1 - O Município de Montemor-o-Novo não se responsabiliza pela atividade do promotor, empresas e respetivos sócios nomeadamente pelas citações, notificações e interpelações que a mesma venha a ser objeto;
- 2 – Não existe qualquer relação jurídica ou institucional entre o Município de Montemor-o-Novo e o promotor, empresa e respetivos sócios;
- 3 – O Município de Montemor-o-Novo não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento de cada incubado, comprometendo-se estes a respeitar as normas aplicáveis;
- 4 – O Município de Montemor-o-Novo não assume qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros nas instalações da Incubadora, bem como falhas de energia, comunicações, abastecimento

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 16º

(Confidencialidade)

A StartUP Montemor-o-Novo obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido desta ser rigorosamente observada.

Artigo 17º

(Retribuição financeira)

- 1 - As empresas pagarão à Câmara Municipal um valor mensal pelos serviços prestados, conforme o descrito no contrato de utilização de instalações e prestação de serviços.

2 - O valor mensal a que se refere o número anterior poderá ser atualizado em função de tabelas anuais fornecidas pela unidade de gestão.

Artigo 18º

(Período de permanência)

1 - O período máximo de permanência das empresas na incubadora é de até 3 (três) anos a contar da data de aprovação da candidatura, podendo ser prorrogado por um período não superior a 18 meses desde que devidamente fundamentado e aceite pela CAA e homologado pela Unidade de Gestão.

2 - O período de incubação poderá ser inferior a três anos se:

- a) A empresa se mudar para sede própria;
- b) O projeto se vier a revelar inviável;
- c) Se verificar o incumprimento do contrato.

3 - Em condições muito excecionais e mediante parecer fundamentado da CAA, este período pode ser alargado, nunca podendo ultrapassar um período total de 54 meses.

Artigo 19º

(Penalizações, reclamações e recursos)

1 - As reclamações referentes aos procedimentos são feitas na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e dirigidas à Unidade de Gestão.

2 - A Unidade de Gestão ouvirá a Comissão de Avaliação e decidirá em definitivo.

3 - O incumprimento das regras definidas nas condições de acesso pode levar à rescisão unilateral do contrato.

Artigo 20º

(Disposições finais)

1 - Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação e autorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo mediante pareceres da CAA e UG.

Anexo A- Metodologia para a determinação da pontuação final

1º

Pontuação Final

A pontuação final é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios referidos no nº 1 do Artigo 8º das regras de funcionamento da incubadora de empresas, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = 0,1 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,2 F$$

Onde

Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;

Critério B - Grau de inovação do investimento a realizar;

Critério C – Criação de postos de trabalho;

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais;

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento;

Critério F – Viabilidade técnica e viabilidade de implementação do projeto.

2º

Critério A – Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura

Este critério avalia o grau de desenvolvimento da ideia pelo promotor.

Escala de avaliação:

100 pontos – Ideia bastante desenvolvida

50 pontos – Desenvolvimento da ideia reduzido

0 pontos – Desenvolvimento da ideia insuficiente

3º

Critério B – Grau de inovação do investimento a realizar

Este critério avalia a inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Considera-se por exemplo a ligação ao ensino superior.

Escala de avaliação:

- 100 pontos – Muito Inovador
- 75 pontos – Inovador
- 50 pontos – Pouco Inovador
- 0 pontos – Nada inovador

4º

Critério C – Criação de postos de trabalho

A pontuação deste critério será atribuída nos seguintes termos: número de postos de trabalho	0	1 ou 2	3 ou mais
Pontuação	0	50	100

Entende-se por criação de postos de trabalho o número de postos de trabalho afeto ao investimento no Concelho Montemor-o-Novo.

5º

Critério D – Contributo para o aproveitamento das potencialidades locais

Este critério avalia o aproveitamento das potencialidades locais.

Escala de avaliação:

- 100 pontos – visa grande aproveitamento das potencialidades locais
- 50 pontos – Fraco aproveitamento das potencialidades locais
- 0 pontos – Não visa o aproveitamento das potencialidades locais.

6º

Critério E – Residência dos promotores individuais do investimento

Com este critério pretende-se atribuir uma maior ponderação aos promotores residentes no concelho de Montemor-o-Novo.

Escala de Avaliação

- 100 pontos – residentes no concelho
- 75 pontos – residentes no distrito de Évora
- 50 pontos – para os restantes no Alentejo
- 25 pontos - para os restantes

7º

Critério F – Viabilidade Técnica para a implementação do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica do candidato para a implementação do projeto.

- 100 pontos – Demonstra viabilidade técnica
- 50 pontos – Viabilidade técnica moderada
- 0 pontos – Não demonstra viabilidade técnica

8º

Critério de desempate

Data e hora de registo de entrada da candidatura